

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.947, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado Vicente Caropreso

Relator: Deputado José de Abreu

I – RELATÓRIO

Com o projeto de lei em tela, o ilustre Deputado Vicente Caropreso pretende acrescentar o 5º parágrafo ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para incluir proposta de grande importância. Se médico examinador verificar que o candidato à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresenta incapacidade transitória ou permanente para a condução de veículos automotores, exigiria que o mesmo se submetesse a exame especializado, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Na Justificativa, o autor alega que os candidatos à CNH podem ser portadores de patologia médica capaz de exigir estudos e exames mais aprofundados e que devem ser estabelecidos critérios para cada caso, com vistas à aprovação, ou não, do candidato à habilitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Após o longo tempo de estudos sobre as diversas discussões referentes a elaboração do novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sancionado pelo Presidente da República no dia 23 de setembro de 1997, o País começou a apresentar resultados bastante positivas quanto à redução do número de mortos e feridos nos acidentes de trâfego. A mudança tem sido gradual, mostrando um novo patamar de civilidade para pedestres e condutores de qualquer tipo de veículo terrestre.

Entretanto, o CTB ainda apresenta algumas lacunas do ponto de vista técnico. É o caso, por exemplo, do art. 147 do CTB, que mostra a exigência dos exames realizados pelos órgãos executivos de trânsito, mas que ainda não reflete a importância de incluir exames médicos obrigatórios específicos referentes à patologias mais graves. Se, de um ponto de vista, novos esclarecimentos médicos podem justificar a aprovação do candidato ou condutor mesmo sob condições de controle mais rígidas, de outro, o resultado de um determinado exame poderá mostrar incapacidade permanente para a condução de veículos automotores.

Acidentes de trâfego com vítimas fatais, na maioria das vezes, são provocados por imprudência, negligência ou imperícia, embora esses fatores possam estar presentes simultaneamente. Outros fatores de muito menor monta, como ataque cardíaco, aneurisma cerebral, convulsão e afins são

impossíveis de serem previstos. Entretanto o CTB deve conter todas as possibilidades e, com isso, exigir os exames mais completos após avaliação médica. Este é apenas mais um processo natural e necessário que se deve realizar, visando ao aperfeiçoamento dos dispositivos legais.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.947/00.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado José de Abreu
Relator